

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 742/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2018/2021**, Lei Municipal nº **657/2017 de 17 de novembro de 2017** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, Lei Municipal nº **740/2020, de 18 de dezembro de 2020**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 6.735,00 (seis mil setecentos e trinta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAR	R\$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.03		DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.03.01		DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	
082410006.2.008000		CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO – CCI	
(89) 3.3.90.30.00	F02	MATERIAL DE CONSUMO	735,00
082430005.2.088000			
(108) 3.3.90.30.00	F02	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
TOTAL			6.735,00

Art. 4º - Para cobertura do **Crédito suplementar**, aberto pelos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes de:

A) SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 6.735,00 (seis mil setecentos e trinta e cinco reais)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de suplementação de dotações de programas já existentes e em execução no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália-SP, em 04 de março de 2021

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO